

BASES 238-A/2010

22 de novembro de 2010.

DA: DIRETORIA EXECUTIVA

PARA: CONSELHO DELIBERATIVO

Senhores Conselheiros,

Estamos encaminhando, nesta data, proposta de alteração dos artigos: art. 1º; art. 2º, incisos II, X, XI, XII, XIV; art. 3º; art. 4º; art. 10; art. 11; art. 18, caput e parágrafo único; art. 19; art. 20; art. 22; art. 23; art. 24; art. 32, caput; art. 39 do Regulamento do Programa de Gestão Administrativa – PGA desta Entidade, visando melhor adequação à legislação vigente, para apreciação e deliberação deste Conselho.

Atenciosamente,

EDNALDO MOITINHO ALVES

Presidente

ERENALDO DE SOUSA BRITO

Øiretor Adm. e Financeiro.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA BASES

	ÍNDICE		
CAPÍTULO I	DA FINALIDADE	Pág. 03	
CAPÍTULO II	DO GLOSSÁRIO	Pág. 03	
CAPÍTULO III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	Pág. 06	
CAPÍTULO IV	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	Pág. 06	
CAPÍTULO V	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	Pág. 06	
CAPÍTULO VI	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	Pág. 07	
CAPÍTULO VII	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	Pág. 07	
CAPÍTULO VIII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Pág. 08	
CAPÍTULO IX	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	Pág. 08	
CAPÍTULO X	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	Pág. 08	
CAPÍTULO XI	DO ORÇAMENTO	Pág. 09	
CAPÍTULO XII	DO ATIVO PERMANENTE	Pág. 10	
CAPÍTULO XIII	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	Pág. 10	
CAPÍTULO XIV	DA RETIRADA DE PATROCÍNIO OU DE PATROCINADOR	Pág. 11	
CAPÍTULO XV	DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA BASES	Pág. 12	
CAPÍTULO XVI	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA BASES	Pág. 13	
CAPÍTULO XVII	DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA BASES	Pág. 14	
CAPÍTULO XVIII	DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	Pág. 14	
CAPÍTULO XIX	DA EXTINÇÃO DE PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE	Pág. 15	
CAPÍTULO XX	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	Pág. 15	
CAPÍTULO XXI	DAS REGRAS DE FOMENTO	Pág. 16	
CAPÍTULO XXII	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Pág. 16	
CAPÍTULO XXIII	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	Pág. 17	
CAPÍTULO XXIV	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DESTE REGULAMENTO	Pág. 17	
CAPÍTULO XXV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Pág. 17	

FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES
RUA DA GRÉCIA Nº8, EDFº SERRA DA RAIZ - 9º ANDAR - COMÉRCIO - CEP: 40010-010 - SALVADOR - BAHIA - TEL PABX (71) 3319-6300 - FAX (71) 3319-6327



CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES, doravante designada BASES ou simplesmente Entidade, inscrita no CNPJ sob o nº 14.855.753/0001-93, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos 02 (dois) Planos de Benefícios Previdenciais de responsabilidade da Entidade, denominados, respectivamente, PLANO BÁSICO (CNPB nº 19.860.002-6), instituído em 1986 com a criação da Entidade, e o PLANO MISTO I (CNPB nº 19.980.037-11) instituído em 1998, à época do processo de privatização dos então patrocinadores da BASES e terá validade por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser alterado a qualquer momento pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

- Art. 2º. As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:
 - I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada:
 - Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do II. patrimônio de um plano de benefícios para um ou mais planos de beneficios;
 - Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das III. despesas administrativas da entidade:

RUA DA GRÉCIA Nº8, EDFº SERRA DA RAIZ - 9º ANDAR - COMÉRCIO - CEP: 40010/010 - SALVADOR - BAHIA - TEL PASX (71) 3319-6300 - FAX (71) 3319-6327



- IV. <u>Despesas Administrativas</u>: gastos realizados pela BASES na administração dos seus planos de benefícios previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- V. <u>Despesas Administrativas Comuns</u>: gastos realizados pela BASES, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre a gestão previdencial e o fluxo de investimentos;
- VI. <u>Despesas Administrativas Específicas</u>: gastos realizados pela BASES, registrados no PGA, os quais pela sua natureza são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos;
- VII. <u>Doação</u>: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura de despesas administrativas.
- VIII. <u>Dotação Inicial</u>: aporte de recursos destinado à cobertura de despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- IX. <u>Fundo Administrativo</u>: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento dos recursos deste Fundo auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir despesas administrativas a serem realizadas pela BASES na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos;
- X. <u>Fusão de Planos</u>: união de dois ou mais planos de benefícios dando origem a outro plano de benefícios;
- XI. <u>Gestão Compartilhada</u>: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária;

XII. <u>Gestão Mista</u>: modelo no qual de recursos destinados a gestão

0 - SALVADOR - BAHIA - TELE

ALVADOR - BAHIA - TELEABX (71) \$219-6300 - FAX (71) 3319-6327



administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada;

XIII. <u>Gestão Segregada</u>: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

XIV. <u>Incorporação de Planos</u>: absorção de um ou mais planos de benefícios por outro plano de benefícios;

XV. <u>Participante</u>: pessoa física que aderir ao plano de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XVI. <u>Receita Administrativa</u>: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da entidade;

XVII. <u>Retirada de Patrocinador</u>: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

XVIII. <u>Taxa de Administração</u>: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;

XIX. <u>Taxa de Carregamento</u>: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir;

XX. <u>Transferência de Gerenciamento</u>: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

*

My



CAPÍTULO III DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º. A BASES adotará a gestão mista dos recursos administrativos registrados no PGA.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º. O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º. Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da BASES serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único. De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela BASES será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados ao PGA pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6°. As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da BASES e dos planos por ela geridos, serão definidas no Orçamento Anual, pelo Conselho Deliberativo, dentre as seguintes:

*



- I Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual - DRAA;
- II Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual - DRAA;
- III Resultado dos investimentos, como também a Taxa de Administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;
- IV Fundo Administrativo;
- V Dotação Inicial;
- VI Receita Administrativa.

CAPÍTULO VI DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do Orçamento e/ou do Plano de Custeio Anual.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

- **Art. 8º.** As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.
- **Art. 9º.** As despesas administrativas comuns serão rateadas proporcionalmente ao numero de planos de benefícios administrados pelas BASES, exceto quanto às despesas administrativas vinculadas aos investimentos que serão rateadas proporcionalmente ao patrimônio de cada

FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES RUA DA GRÉCIA Nº8, EDFº SERRA DA RAIZ - 9º ANDAR - COMÉRCIO - CEP: 40010

10-010 - SALVADOR - BAHIA - TEL.PABX (71) 3319-6300 - FAX (71) 3319-6327



plano de benefícios.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10. Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

CAPÍTULO IX DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

- **Art. 11.** Desde janeiro de 2010, o patrimônio do PGA é constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento por ele auferido na carteira de investimentos, tendo por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela BASES na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.
- **Art. 12.** É vedada a reversão do fundo administrativo da BASES para os planos de benefícios por ela geridos.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, o fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do orgamento da entidade.

Y

FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL -- BASES

RUA DA GRÉCIA Nº8, EDFº SERRA DA RAIZ - 9º ANDAR - COMÉRCIO - 050: 40010-010- SALVADOR - BAHIA - TEL.PABX (71) 3319-6300 - FAX (71) 3319-6327



CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO

- **Art. 14.** Na aprovação do Orçamento Anual, o Conselho Deliberativo da BASES estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.
- **Art. 15.** Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da BASES, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:
 - I Recursos garantidores dos planos de benefícios;
 - II Quantidade de planos de benefícios;
 - III Modalidade dos planos de benefícios;
 - IV Número de participantes e assistidos, e;
 - V Forma de gestão dos investimentos.
- § 1°. Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da BASES, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela entidade.
- § 2º. Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.



CAPÍTULO XII DO ATIVO PERMANENTE

Art. 16. Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único. O fundo administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do ativo permanente.

Art. 17. A BASES poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PGA para fim do exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel e a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor a evolução do fundo administrativo do próprio PGA.

CAPÍTULO XIII DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE **BENEFÍCIOS**

Art. 18. Em caso de pedido de transferência de administração de plano de benefícios previdenciários da BASES para outra entidade fechada de previdência complementar, havendo, para tanto, permissivo legal ou mesmo comando jurisdicional, deverão ser respeitados os direitos individuais dos participantes e assistidos, bem como da própria Entidade, inclusive os estabelecidos no Edital de privatização do extinto Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB e no Contrato de Compra e Vendas das Ações do extinto BANEB.

Parágrafo Unico. Na ocorrência do disposto no caput, os recursos administrativos registrados nas demonstrações contábeis do PGA, após

FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES
RUA DA GRÉCIA Nº8, EDFº SERRA DA RAIZ - 9º ANDAR - COMÉRCIO - CEP: 10010-100 - SALVADOR - BAHÍA - TEL.PABX (71) 3319-6300 - FAX (71) 3319-6327



satisfeitas todas as despesas inerentes, serão mantidos na Entidade de origem.

Art. 19. Na ocorrência da hipótese descrita no artigo precedente será elaborado um termo de transferência, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, a ser assinado pelos patrocinadores e órgãos estatutários da BASES.

CAPÍTULO XIV DA RETIRADA DE PATROCÍNIO OU DE PATROCINADOR

- Art. 20. Com a retirada de patrocínio, nos termos dos permissivos legais e contratuais, dar-se-á a extinção do respectivo Plano de Benefícios Previdenciais, relativamente à massa de participantes vinculados ao patrocinador retirante, desde que não haja manifestação formal de participantes e assistidos em permanecer no Plano, assumindo estes as despesas e contribuições decorrentes.
- Art. 21. A retirada de um Patrocinador, desde que tenha permanecido no Plano de Benefícios outro Patrocinador para lhe dar continuidade, não pressupõe a extinção do Plano.
- Art. 22. Os Patrocinadores, nos termos dos respectivos Convênios ou Termos de Adesão, respondem, solidariamente, pelas obrigações contraídas pela BASES com seus participantes, assistidos e beneficiários e a própria entidade enquanto permanecerem nessa condição.

Art. 23. A retirada de patrocíniq ou de Patrocinador somente poderá

FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES RUA DA GRÉCIA Nº8, EDFº SERRA DA RAIZ - 9º ANDAR - COMÉRCIO - CEP: 40010-010 SALVADOR - BAHIA - TELPABX (71) 3319-6300 - FAX (71) 3319-6327



ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, nos termos da legislação vigente, e, bem assim, do Estatuto da BASES, respeitado, ainda, o disposto no Edital de Privatização e no Contrato de Compra e Vendas das Ações do extinto Banco do Estado da Bahia S.A. -BANEB, desde que os Patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos nos planos de benefícios que relativamente à Entidade, aos participantes, patrocinam. assistidos/beneficiários e obrigações legais, até efetiva conclusão da retirada, conforme preceitua o artigo 8º do Estatuto vigente da BASES.

Art. 24. Em caso de retirada de patrocínio de plano de benefícios administrado pela BASES, e desde que não seja possível a continuidade do plano sem Patrocinador, com a consequente extinção da Entidade, os recursos administrativos registrados nos demonstrativos contábeis do PGA, após a satisfação de todas as despesas decorrentes, serão rateados entre os participantes e assistidos de forma proporcional às respectivas reservas matemáticas.

CAPÍTULO XV DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ **ADMINISTRADO PELA BASES**

Art. 25. Poderá ser admitido o ingresso de novos Patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrado pela BASES, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o Patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativon necessário para a massa participantes/assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES
RUA DA GRÉCIA Nº8, EDFº SERRA DA RAIZ - 9º ANDAR - COMÉRCIO - CEP: 400 (0-010 - SALVADOR - BAHIA - TEL.PABX (71) 3319-6300 - FAX (71) 3319-6327



Art. 26. Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo será elaborado o convênio de adesão onde serão detalhados os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

CAPÍTULO XVI DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA BASES

- Art. 27. Sempre que a BASES, eventualmente, passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de despesas decorrentes.
- Art. 28. No caso da BASES receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo Patrocinador, no caso de não haver recursos administrativos registrados nos demonstrativos contábeis do PGA na entidade de origem ou deles serem insuficientes, deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, calculado no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.
- Art. 29. Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo será elaborado o convênio de adesão onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.



CAPÍTULO XVII DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA BASES.

Art. 30. Ocorrendo cisão de plano de benefícios administrado pela BASES deverão ser mantidas as regras estabelecidas neste PGA e no Orçamento Anual relativamente às despesas administrativas.

Parágrafo Único. Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio ou Patrocinador após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio ou de Patrocinador estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO XVIII DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 31. Em caso de extinção da BASES, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos participantes e assistidos de forma proporcional às respectivas reservas matemáticas.

Parágrafo Único. Para a concretude do disposto no caput, caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.





CAPÍTULO XIX DA EXTINÇÃO DE PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 32. Na extinção de plano de benefícios administrado pela BASES decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes e assistidos, e que, em vista disso, venha a ocorrer a conseqüente extinção da Entidade, os recursos que porventura remanescerem no PGA, após a liquidação total das obrigações administrativas e legais, serão rateados aos participantes e assistidos de forma proporcional às respectivas reservas matemáticas.

Parágrafo Único. Não sendo o caso de rateio, havendo insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano de benefícios até a sua extinção, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XX DA FUSÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 33. Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela BASES, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de fusão, deverão ser mantidas as regras deste PGA, podendo, ainda, ser revisto o Orçamento Anual para os ajustes que se fizerem

necessários.





CAPÍTULO XXI DAS REGRAS DE FOMENTO

- Art. 34. A BASES poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.
- § 1º. As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização de ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela BASES são aqueles citados neste regulamento.
- § 2º. Caso seja oportuna e conveniente a prospecção de novos planos de benefícios, as despesas previstas poderão, com anuência do Conselho Deliberativo, ser incluídas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO XXII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS **ADMINISTRATIVAS**

Art. 35. O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores, conforme quadro abaixo.

Indicadores de	Critério	Critério	Metas
Gestão	Quantitativo	Qualitativo	
Pessoal	25 colaboradores	50% detentor de Nível	23 colaboradores

FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES RUA DA GRÉCIA Nº8, EDFº SERRA DA RAIZ - 9º ANDAR - COMÉRCIO - CEP: 40010 - SALVADOR - BAHIA

FEL.PABX (71) 3319-6300 - FAX (71) 3319-6327



		Universitário	
Treinamento	100% do quadro de colaboradores	Áreas afins com a previdência complementar	100% do quadro de colaboradores
Sistemas	100% dos processos informatizados e integrados	Substituição e/ou modernização de sistema	100% de integração

CAPÍTULO XXIII DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 36. As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos Patrocinadores/Instituidores, participantes e assistidos atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 37. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da BASES, ouvida a Diretoria Executiva da entidade, aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela entidade.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da BASES, ouvida a Diretoria Executiva.

FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES
RUA DA GRÉCIA Nº8, EDFº SERRA DA RAIZ - 9º ANDAR - COMÉRCIO - CEP. 40010 10 +80 VADOR - MAHIA - TEA PABX (71) 3319-6300 - FAX (71) 3319-6327

17



Art. 39. Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da BASES em 03 de dezembro de 2010 e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011_h.

Ednaldo Moitinho Alves

José Aziz Raimundo Filho

Sandra Maria Galvão Oliveira

Erenaldo de Sousa Brito

Vanise Vieira do Nascimento

Antônio Alberto Pinto B. de Souza